

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0024691269/2025 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 28 de fevereiro de 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão Julgadora Técnica dos projetos de Audiovisual, designados pela Portaria SECULT nº 201/2024 (0022993473), composta por Alice Inês Lorenzi Urbim, Wandilene Macedo e Poliana Santos concluíram a análise do Recurso Administrativo de **Joao Jader Jakopitsch de Andrade** (SEI nº 0024581443), enviado aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Joao Jader Jakopitsch de Andrade** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 27/09/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 08/11/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0024505876 publicada em 14/02/2025, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 24.0.261893-5 - FANI 2009, foi classificada com nota 79,50, **Joao Jader Jakopitsch de Andrade**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão Julgadora Técnica, e interpôs o presente recurso.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado classificado pela Comissão Julgadora Técnica com nota 79,50, porém, deseja que as notas dos critérios de Contrapartida Social e Abrangência sejam revistas, alegando, em síntese, que *“Conforme o local e circunstâncias escolhido para executar a contrapartida, a ação pode alcançar uma maior diversidade de público, incluindo idosos, pessoas que gostam de música sertaneja caipira e pessoas em situação de vulnerabilidade”* e *“O projeto FANI 2009 não é somente um curta-metragem, ele abrange várias áreas e com isso, contempla diferentes públicos. A proposta não é somente para um único grupo, ele se amplia para crianças, adolescentes, adultos e idosos, garantindo que todos tenham algum tipo de contato com a obra e suas atividades complementares”*. Desse modo, solicita a reconsideração das notas atribuídas.

IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado pelo item já apontado, porém, deseja que seja revisto os motivos que o desclassificou. A defesa apresentada pela Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, a comissão não acolhe o recurso, uma vez que os argumentos não apresentam justificativa suficiente para alteração de nota.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** o recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto **CLASSIFICADO** com a nota 79,50 para o Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ.

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Julgadora Técnica em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **Joao Jader Jakopitsch de Andrade**, com base em todos os motivos acima expostos.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Alice Ines Lorenzi Urbim, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 12:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wandilene Macedo, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 28/02/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024691269** e o código CRC **E587E99C**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.141178-4

0024691269v4